**EDITAL DE CHAMAMENTO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2011 - PMM**

**CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGENS – ECOGRAFIA COM LAUDOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 439/2010**

**1. DO PROCESSO**

**O MUNICÍPIO DE MATINHOS,** no Estado do Paraná**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGENS – ECOGRAFIA COM LAUDOS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto ao **HOSPITAL SENHORA DOS NAVEGANTES** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de Diagnostico por Imagem- Ecografias com laudos no local, relacionados no anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário SUS** |
|  |  | **Contratação de Empresa de Diagnóstico por Imagem** |  |
| 1 | unid. | Ecografia de Abdômen Total | 37,95 |
| 2 | unid. | Ecografia de Abdômen Superior. | 24,20 |
| 3 | unid. | Ecografia de Aparelho Urinário | 24,20 |
| 4 | unid. | Ecografia Obstétrica | 24,20 |
| 5 | unid. | Ecografia Mamária de Tecidos Superficiais | 24,20 |
| 6 | unid. | Ecografia Pélvica - Ginecológica | 24,20 |
| 7 | unid. | Ecografia Transvaginal | 24,20 |
| 8 | unid. | Ecografia de Próstata - Via Abdominal. | 24,20 |
|  |  | Obs. - A Empresa disponibilizará por um período de 12 meses 01 (um) Prestador de Serviços Médicos com toda a aparelhagem necessária para realização dos exames acima descritos.  - Deverá realizar em média 40 (quarenta) exames semanais , subdivididos em 02(dois) dias da semana em horários diurnos a serem definidos pela secretaria de saúde, com laudos no local e na hora de realização dos exames. |  |

**3. DA APRESENTAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:30 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, Departamento de Licitações, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2011 - PMM**

## 4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para Habilitação.

## 5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Realizar todos os exames relacionados no item II do edital pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propicia pelo Município de Matinhos;

5.3. A solicitação dos serviços credenciados dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação das empresas credenciadas.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão os Diagnostico distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames constantes na tabela de Procedimentos do SUS.

5.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Matinhos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS DO Município de Matinhos.

6.2 O agendamento, para a realização dos Diagnostico e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário aos Diagnostico para a realização do procedimento.

6.4. A entrega dos resultados dos Diagnostico dar-se-á no local onde foi realizado.

6.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.8 O Município de Matinhos, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.9 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.10 As guias de requisição dos Diagnostico deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.

6.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.13 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.20. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exame.

6.21. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.21.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.21.2. Executar, conforme a melhor técnica, os Diagnostico, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.21.3. Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;

6.21.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.21.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2.A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1. Proposta de interesse em se credenciar;

8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.5. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;

8.6. Cartão do CNPJ;

8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;

8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.10. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo II – modelo de declaração).

## 9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

## 10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**11. PUBLICAÇÃO**

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes;

11.2.2. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Matinhos;

11.2.3. Página da Internet da Prefeitura [www.matinhos@pr.gov.br](http://www.matinhos@pr.gov.br)

**12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

12 Secretaria Municipal de Saúde

12.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100192.03000 Manut. das Ativid. do Fundo Mun. de Saúde

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica 668 fonte 1303

1030100192.089000 Ações do eixo de atenção primaria em saúde

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica 705 fonte 1303

###### 14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

## 15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

###### 16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## 17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

## 17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Matinhos, , Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Centro e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero 41-3971-6013.

## 17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**17.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

## 17.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo I | Modelo de declaração |
| Anexo II | Minuta de contrato |
|  |  |

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Matinhos.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, 11 de Julho de 2011.

**Franciele da Silva**

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

### ANEXO I

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO EDITAL.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os Diagnóstico por Imagem – Ecografia com Laudos, conforme os preços estipulados no Processo de Inexigibilidade n.º \_\_\_/2011 – PMM, para credenciamento de empresa de Diagnóstico por imagem, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

### ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_/2011 - PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

**PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**I *–* IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5-PR e CPF n.º 337.613.459-68 residente e domiciliada nesta cidade.

**CREDENCIADA: ......................................................,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ..................................com sede à Rua................................................................, nº..........., na cidade de ..................................., Estado do Paraná.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de Diagnóstico por Imagem – Ecografia com Laudos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2011 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# III *–* DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Diagnóstico por Imagem – Ecografia com Laudos relacionados item III deste contrato, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras anteriormente especificada, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Valor Unitário SUS** |
|  |  | **Contratação de Empresa de Diagnóstico por Imagem** |  |
| 1 | unid. | Ecografia de Abdômen Total | 37,95 |
| 1 | unid. | Ecografia de Abdômen Superior. | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia de Aparelho Urinário | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia Obstétrica | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia Mamária de Tecidos Superficiais | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia Pélvica - Ginecológica | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia Transvaginal | 24,20 |
| 1 | unid. | Ecografia de Próstata - Via Abdominal. | 24,20 |
|  |  | Obs. - A Empresa disponibilizará por um período de 12 meses 01 (um) Prestador de Serviços Médicos com toda a aparelhagem necessária para realização dos exames acima descritos.  - Deverá realizar em média 40 (quarenta) exames semanais com laudos no local e na hora da realização dos exames. |  |

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras,** ficando a critério do próprio paciente a escolha da **CREDENCIADA.**

**IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** Os diagnósticos deverão ser feitos da seguinte forma:

**a)** Para as requisições da unidade gestora do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes do Município de Matinhos, o diagnóstico deverá ser realizado por profissional habilitado da unidade **CREDENCIADA.**

**Cláusula 4ª.** O agendamento para a realização dos diagnósticos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª**. A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**Cláusula 6ª.** Os diagnósticos deverão ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

**Cláusula 7ª.** A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência.

**Cláusula 8ª.** A entrega dos resultados dos diagnósticos dar-se-á no local onde foi realizado.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**Cláusula 10ª.** O **CREDENCIANTE** deverá:

1. Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

# VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

1. Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
2. Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais,

**c)** Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

1. Fornecer ao **CREDENCIANTE** e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
2. Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos diagnósticos.
4. É de responsabilidade da CREDENCIADA e/ou do profissional habilitado a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

**Cláusula 12ª.** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso a **CREDENCIANTE** solicitea prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes no item III do edital, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**Cláusula 19ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 20ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 21ª.** A **CREDENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Matinhos.

**Cláusula 22ª.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 23ª.** A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**VII *–* DO PREÇO**

**Cláusula 24ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na planilha de preços de exames do no item III do edital deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

**VIII *–* DO REAJUSTE**

**Cláusula 25ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

### IX *–* DO PAGAMENTO

**Cláusula 26ª.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.   
  
**Cláusula 27ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**Cláusula 28ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.   
 **Cláusula 29ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 30ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 31ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CREDENCIADA,** bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

# X *–* DO PRAZO

**Cláusula 32ª.** O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano , contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

### XI *–* DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 33ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 34ª.** A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 35ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 36ª.** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 37ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

### XII *–* DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 38ª.** Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**XIII *–* DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 39ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**Cláusula 40ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula 41ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 42ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

**a)** Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

**b)** Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

**c)** Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**d)** Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

**XIV *–* DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 43ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 44ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 45ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 46ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 47ª.** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

**Cláusula 48ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**XV *–* DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 49ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**XVI *–* DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 50ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

# XVII *–* DO FORO

**Cláusula 51ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2011.

**CREDENCIANTE CREDENCIADA**

Testemunhas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n.º: CPF n.º: